

CONTRATO Nº 117/2020.

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E EMPRESA OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI. ”

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, **A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrita no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e do outro lado a empresa **OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.640.244/0001-88, estabelecida à Rua dos Seringueiros, n.º 631, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **ODAIR JOSÉ SIMIONE**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob nº 818.351 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.º 678.692.112-49, residente e domiciliado na Rua Dario Gomes, nº 186, Bairro Colina Park, Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE**, neste ato representada por sua Assessora Especial **ANDREZA JUSTINA DIAS**, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica para atender à para atender a **GARAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS (ONIBUS ESCOLAR)**, situada a Rua: Francisco de Assis, nº 210, Bairro Alvorada, pertencente a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Preto do Oeste. Será de inteira responsabilidade da licitante o fornecimento e manutenção dos equipamentos abaixo relacionados e sua manutenção, os equipamentos serão em regime de comodato:

A empresa deverá fornecer no mínimo os seguintes equipamentos:

ÍTEM	UND	QTE	ESPECIFICAÇÃO
01	MES	12	Serviço de locação, em vigilância eletrônica e sistema de rádio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Esporte, atendendo a Quadra Poliesportiva da Rua Ademir Ribeiro, com no mínimo os seguintes equipamentos. -01 Central de alarme 18 zonas. - 02 sirenes - 06 sensores internos duplo



			<ul style="list-style-type: none">- 02 sensores de movimento- 02 sensores magnéticos- No mínimo de 08 (oito) câmera para filmagem e com infra-vermelho, standalone gravador das imagens.-No break para manter os equipamentos em quedas de energia.-Transmissor via rádio para comunicação em tempo real dos disparos.-Atendente 24 hs por dia para atendimento das situações sempre que necessário
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, o Pregão Eletrônico nº 036/CPL/2020, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo nº 932/2020, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal será de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) e o valor global será de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), irrevogável.

III - DOS RECURSOS.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa ocorrerá através da programação orçamentária 12.361.1001.2185 Elemento de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso Próprio.

IV - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA.

CLAÚSULA QUINTA - O prazo de cobertura será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo por 48 (quarenta e oito) meses nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para entrega e completa instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato. Neste mesmo prazo a contratada se responsabiliza por deixar todo o sistema de vigilância em funcionamento, podendo este prazo ser prorrogado, desde que justificando a sua necessidade á critério da autoridade competente. O índice para reajuste anual do contrato será o INPC.

V - DO PAGAMENTO.

CLAÚSULA SEXTA - O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório Circunstanciado correspondente aos serviços contratados, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Dívida Ativa da União, Estadual e Fazenda Municipal atualizadas. **A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Diretor do Departamento Correspondente.**

1).Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

2).A Contratada se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, cópia do documento de opção.



VI - DA FISCALIZAÇÃO.

CLAÚSULA SÉTIMA - A responsável para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato é a SEMECE através do Diretor do Departamento Correspondente.

VII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

CLAÚSULA OITAVA - SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

- a. Receber os serviços na forma pactuada;
- b. Suspender o contrato quando ocorrer causa que a justifique;
- c. Receber os comprovantes da prestação dos serviços;
- d. Aplicar as penalidades previstas na legislação;
- e. Suspender o pagamento quando a circunstancia o exigir.
- f. Solicitar reparos e/ou troca de equipamentos que por ventura apresentar algum tipo de defeito

CLAÚSULA NONA - SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

- a. Executar os serviços na forma contratada;
- b. Ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c. Solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstancia o exigir;

CLAÚSULA DÉCIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Será de responsabilidade da Contratada a realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.
- b. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- c. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- d. Fica a contratada obrigada a solucionar qualquer falha, reparos ou troca de equipamentos, quando necessário em 48 horas, a partir de sua notificação que poderá ser verbal ou escrita.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Conferir as notas fiscais referentes aos serviços apresentados pela CONTRATADA, que será feita por funcionário habilitado;
- b. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.
- c. Arquivar as imagens após a entrega pela contratada.
- d. Notificar a contratada em forma escrita eventual falha ou defeito que o sistema apresentar.



VIII - DAS PENALIDADES.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - É contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes penalidades:

1) advertência;

1.2) multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;

1.3) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

1.4) Ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

1.4.1) ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.4.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;

1.4.3) comportar-se de modo inidôneo;

1.4.4) fizer declaração falsa;

1.4.5) cometer fraude fiscal;

1.4.6) falhar ou fraudar na execução do contrato

1.5) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

1.6) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

1.7) As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com o contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



IX - DA RESCISÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, deste Contrato.

- 1) Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a. Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
 - b. Desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - c. Decretação de falência ou instauração de insolvência;
 - d. Dissolução da empresa;
 - e. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - f. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da Contratada;
 - g. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
 - h. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
 - i. Quando ficar evidenciada a má-fé da Contratada;
 - j. Quando a Contratada for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.
- 2) No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a esta, o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Ouro Preto do Oeste, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
CONTRATANTE**





(assinado digitalmente)

**OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI
CONTRATADA**

(assinado digitalmente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
INTERVENIENTE**

(assinado digitalmente)

**ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581**

Testemunhas:

- 1) RONDELENE SOUZA DA SILVA - (assinado digitalmente)
CPF: 604.084.132-04**
- 2) VALDEIR APARECIDO DA SILVA DIAS - (assinado digitalmente)
CPF: 753.196.162-87**







Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	117-2020	26/11/2020

ID: 25615	Processo	Documento
CRC: 7FA24625		
Processo: 1-932/2020		
Usuário: Alexandre Azis Pereira Filho		
Criação: 26/11/2020 10:39:25	Finalização: 26/11/2020 10:44:21	

MD5: **D84AB2FABB80C30D06FC9FC7BB8D9646**

SHA256: **B6140494BEB4204D77DCB6452BE90A2CC10113BFE721944429869550C817CA28**

Súmula/Objeto:

Segue contrato elaborado para assinatura.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/11/2020 10:39:25
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERV. DE VIG. ELETRÔNICA/MONITORAMENTO/CERCA ELÉTRICA	26/11/2020 10:39:25
---	---------------------

CIENTES

Rondnele Souza da Silva	26/11/2020 11:42:07
Edineia Maria Gusmão	26/11/2020 13:15:15
Kelle Aparecida Lucas dos Santos	27/11/2020 09:02:40

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Alexandre Azis Pereira Filho	Assessor Juridico CC 1.2	26/11/2020 10:44:29
CONTRATO 117-2020 de 26/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
ODAIR JOSÉ SIMIONI	SÓCIO-ADM. DA EMPRESA	26/11/2020 10:49:53
CONTRATO 117-2020 de 26/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Rondnele Souza da Silva	DIRETOR DE DEP. ADMINISTRATIVO	26/11/2020 10:52:58
CONTRATO 117-2020 de 26/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Valdeir Aparecido da Silva Dias	Coordenador de Transporte Escolar-SEMECE	26/11/2020 10:56:32
CONTRATO 117-2020 de 26/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Andreza Justina Dias	Assessora Especial de Educação	26/11/2020 13:10:40
CONTRATO 117-2020 de 26/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Vagno Gonçalves Barros	Prefeito	26/11/2020 13:31:13
CONTRATO 117-2020 de 26/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 25615 e o CRC 7FA24625.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020.

PROCESSO Nº 932/2020

CELEBRAÇÃO: 27/11/2020

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: EMPRESA OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI


OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica para atender à para atender a GARAGEM DA FROTA DE VEICULOS (ONIBUS ESCOLAR), situada a Rua: Francisco de Assis Nº 210 Bairro: Alvorada, pertencente a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Preto do Oeste. Será de inteira responsabilidade da licitante o fornecimento e manutenção dos equipamentos abaixo relacionados e sua manutenção, os equipamentos serão em regime de comodato: - 01 Central de alarme 18 zonas, 02 sirenes, 06 sensores internos duplo, 02 sensores de movimento, 02 sensores magnéticos, no mínimo de 08 (oito) câmera para filmagem e com infra vermelho, standalone gravador das imagens, No break para manter os equipamentos em quedas de energia, Transmissor via rádio para comunicação em tempo real dos disparos, Atendente 24 hs por dia para atendimento das situações sempre que necessário.

VALOR GLOBAL: O valor mensal será de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) e o valor global será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), irrevogável.

A despesa ocorrerá através da programação orçamentária 12.361.1001.2185 Elemento de Despesa 3.3.90.39.99, Fonte de Recurso Próprio.

PAGAMENTO: O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório Circunstanciado correspondente aos serviços contratados, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Dívida Ativa da União, Estadual e Fazenda Municipal atualizadas. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Diretor do Departamento Correspondente.

INTERVENIENTE: SEMECE


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSÉSSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 27/11/2020 A 04/12/2020

Kelle Aparecida Luças dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 2761

De: 27/11/2020 A 04/12/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho

Dirt. Prot. Arq. Geral e Publicação

Port.0003/GP/CMETOPO/2019





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	117	03/12/2020

ID: **29925**

CRC: **1A6823FA**

Processo: **1-932/2020**

Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**

Criação: **03/12/2020 12:19:26** Finalização: **03/12/2020 12:22:32**

Processo



Documento



MD5: **53390D89D93A86EBAE598CDAA494C68D**

SHA256: **EF09677436560441E4531557AB0243460F44640740289B13BCA5413F59885260**

Súmula/Objeto:

SEGUE PROCESSO COM O EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	03/12/2020 12:19:26
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERV. DE VIG. ELETRÔNICA/MONITORAMENTO/CERCA ELÉTRICA	03/12/2020 12:19:26
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Kelle Aparecida Lucas dos Santos	Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica	03/12/2020 12:23:30
----------------------------------	-------------------------------------	---------------------

Extrato 117 de 03/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 29925 e o CRC 1A6823FA.